

LEI COMPLEMENTAR Nº 237/2019

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 100, da Lei Complementar nº 05/1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A licença por motivo de afastamento do cônjuge, prevista no artigo 100, da Lei Complementar nº 05/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, fica regulamentada pelas normas dispostas nesta Lei.

Art. 2º O servidor que se encontrar usufruindo da licença por motivo de afastamento do cônjuge deverá se apresentar, a cada 02 (dois) anos, ao município, por meio de requerimento por escrito, reiterando o pedido ou desistindo da licença, bem como mantendo atualizado seu endereço.

Parágrafo único. No requerimento, deverão ser juntados documentos que comprovem a necessidade da continuação do benefício.

Art. 3º Todos os servidores que se encontrem usufruindo da licença tratada nesta Lei deverão se apresentar ao município, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua vigência, espontaneamente ou após devida notificação pelos Correios ou edital, caso o endereço não esteja atualizado, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento no prazo estipulado por esta Lei, será iniciado devido processo administrativo para apurar a situação, obedecidos os princípios constitucionais de ampla defesa, e poderá culminar na demissão do servidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 7 de maio de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal